

Banco **YETU**
Tradição e Inovação



Código de Conduta

ÍNDICE

1.	Mensagem do Conselho de Administração.....	2
2.	Introdução.....	3
3.	Enquadramento Legal e Regulamentar	3
4.	Objectivo.....	3
5.	Âmbito.....	4
6.	Missão	5
7.	Visão	6
8.	Valores	6
9.	Princípios Orientadores	7
10.	Responsabilidades	9
11.	Deveres Gerais	10
12.	Oferta e Contratação de Produtos e Serviços	10
13.	Protecção dos Bens do Banco.....	11
14.	Sistemas de Comunicação e Equipamentos Electrónicos	11
15.	Conflitos de Interesses Potencialmente Danosos para os Clientes	12
16.	Deveres Para Com o Mercado	13
17.	Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.....	13
18.	Informação Privilegiada.....	14
19.	Cooperação com as Autoridades de Supervisão	14
20.	Deveres Para Com o Meio Envolvente	14
21.	Organização Interna	16
22.	Prevenção de Potenciais Conflitos de Interesses	16
23.	Relacionamento com as demais Instituições Financeiras.....	17
24.	Código de Colaborador e Password	18
25.	Nome, instalações, relações do Banco e propriedade intelectual	18
26.	Disposições Finais.....	19

1. | Mensagem do Conselho de Administração

Banco YETU
Tradição e Inovação



O Banco YETU tem como missão "ser uma plataforma de serviços financeiros inclusiva, servindo as necessidades dos particulares, pequenos e médios e grandes negócios em Angola com distinção, tradição e inovação" e, é com esse espírito que o Banco assume o compromisso com princípios como a TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE, RESPEITO, CONFIDENCIABILIDADE, SEGURANÇA, AGILIDADE e COOPERAÇÃO no relacionamento com os nossos Clientes, Fornecedores, Accionistas e Colaboradores.

O Código de Conduta do Banco YETU estabelece os valores, princípios de actuação e normas de conduta profissional que devem cumprir os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais, privilegiando os seus deveres de integridade e honestidade, de cuidado e diligência, de cooperação e transparência, e de segredo, entre outros.

O Código de Conduta funciona em complementaridade com o restante sistema de normas internas, não esgotando naturalmente todos os deveres e regras a que o Banco YETU se encontra vinculado, mas sim fornecendo as directrizes cuja forma de implementação é detalhada por outras normas.

Neste âmbito, e considerando a complexidade e rápida mutação do actual contexto a que as organizações estão expostas, a sua gestão, exige elevados padrões éticos na procura constante das melhores soluções no processo evolutivo da realidade de cada organização, pelo que este Código de Conduta pretende responder a esta necessidade, pese embora admitir ser uma actividade de aperfeiçoamento contínuo e que decorre da sua implementação, onde o contributo de todos os Colaboradores e Membros dos Órgão Sociais é fundamental.

2. | Introdução

O Código de Conduta consagra os princípios de actuação e as normas de conduta profissional observados no, e pelo, Banco YETU, S.A. ("Banco YETU") no exercício da sua actividade e promove uma cultura de integridade e respeito nas diferentes relações que estabelece decorrentes das actividades do negócio.

O Banco YETU e os seus Colaboradores desenvolvem a sua actividade, nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas, o respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática e desempenho baseado na honestidade, lealdade, discrição, não atendendo, desta forma, a interesses pessoais.

3. | Enquadramento Legal e Regulamentar

O presente Código foi elaborado tendo em conta o enquadramento legal e regulamentar aplicável, incluindo a:

- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa;
- Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto - Código de Valores Mobiliários;
- Aviso n.º 10/21, de 18 de Julho – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
- Aviso n.º 14/20, de 22 de Junho – Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.

4. | Objectivo

A fim de assegurar a plena conformidade com o aqui disposto, o Banco YETU define no presente Código de Conduta, rigorosos e elevados padrões de actuação a serem seguidos pelos seus destinatários, relativamente aos seus deveres de integridade e honestidade, de cuidado e diligência, de cooperação e transparência, e de segredo, entre outros, proporcionando, desta forma, aos seus destinatários conhecer os princípios e regras que devem nortear toda a sua actuação.

Nos termos dos Artigo 70.º a 75.º da Lei n.º 14/21 de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugado com os artigos

5.º, 7.º e 22.º do Aviso n.º 10/2021, de 18 de Junho – Código do Governo Societário das Instituições, compete ao órgão da administração definir e, formalmente, instituir um Código de Conduta ao qual ficam sujeitos os titulares dos seus órgãos sociais, os Colaboradores e os seus clientes.

O presente Código de Conduta tem como objectivo:

- Estabelecer elevados padrões de actuação de acordo com princípios éticos, regulatórios e deontológicos, promovendo a transparência das relações, envolvendo os órgãos sociais e os Colaboradores;
- Inibir a participação em actividades ilegais e a tomada excessiva de risco;
- Contribuir para a transparência das relações contratuais entre o Banco YETU e as suas contrapartes;
- Estipular que os membros dos órgãos sociais e os Colaboradores não podem receber ofertas mesmo que as mesmas revistam um carácter simbólico, salvo se as mesmas não foram de valor superior a 10% do salário mínimo nacional legalmente previsto, nem comprometam o exercício independente das suas funções, e respectivas tomadas de decisão;
- Definir e promover:
 - i. Uma cultura de integridade, em cumprimento com as melhores práticas de Governança Corporativa e de conduta;
 - ii. Uma imagem institucional de competência, rigor e credibilidade, com efeitos na imagem e reputação do Banco YETU; e
 - iii. Uma cultura organizacional uniforme e coesa, em conformidade com os princípios e valores adoptados.

5. | Âmbito

O presente Código é directamente aplicável a todos os Colaboradores (permanentes ou eventuais) e membros dos órgãos sociais (adiante designados genericamente por Colaboradores) do Banco YETU e aos prestadores de serviços quando assim esteja previsto no respectivo contrato.

Para efeitos do presente Código, os termos abaixo referidos terão o seguinte significado:

- a) “Membros dos Órgãos Sociais do Banco”: inclui os membros com funções executivas, não executiva e independente, bem como dos órgãos de fiscalização e da Mesa da Assembleia;
- b) “Colaboradores” abrange os trabalhadores e outras pessoas com vínculo de subordinação ao Banco, independentemente da sua

função hierárquica e/ou da natureza ou duração do vínculo;

- c) “Responsáveis” representa os Colaboradores que desempenham funções de enquadramento de outros Colaboradores.

Quaisquer deveres que no Código não estejam expressamente atribuídos ou estejam atribuídos ao Banco YETU, devem considerar-se como respeitantes aos membros dos órgãos sociais, aos responsáveis das Unidades de Estrutura, e aos restantes Colaboradores, de acordo com o nível de responsabilidade e funções que lhes estejam cometidas.

6. | Missão

“Ser uma plataforma de serviços financeiros inclusiva, servindo as necessidades dos particulares, pequenos e médios e grandes negócios em Angola com distinção, tradição e inovação”.

- A Missão reflecte a razão de ser da existência do Banco YETU.
- Ao fazer referência à plataforma de serviços financeiros a missão foca-se no facto do Banco YETU ser um facilitador da resolução das necessidades dos seus Clientes.
- O Banco YETU, mais do que um local físico onde o cliente se possa dirigir, é uma estrutura multicanal onde, através das tecnologias o Cliente pode ter acesso a todos os produtos e serviços onde quer que esteja.
- O Banco YETU pretende prestar um serviço de “Banco no bolso”.
- O Banco YETU pretende estar sempre junto dos seus Clientes onde quer que estejam, através da tecnologia a que têm acesso.
- O Banco YETU quer ser um Banco na mão do Cliente, estar mais perto do Cliente, em qualquer parte do mundo.
- As pessoas e os negócios querem soluções rápidas, eficazes e eficientes. O Banco YETU disponibiliza essas soluções, adaptando-se com todo o rigor, confiança e transparência.
- O Banco YETU assume-se como o Banco dos seus Clientes, convicto de que existe com eles e para eles. Por isso, com frequência, diz aos seus Clientes “Somos o seu Banco.”

Paralelamente, e enquanto instituição financeira que desenvolve a sua actividade baseada num quadro de desenvolvimento sustentável e consolidado e de estrito cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o Banco YETU tem por missão prestar um serviço de excelência, antecipando as necessidades do mercado e respondendo-lhes com independência, eficácia, transparência e dedicação, por forma a criar valor para os Clientes, os Colaboradores, os Accionistas e a sociedade em que está inserido.

Deste modo e ciente do papel que o Banco enquanto agente económico pode desempenha junto da sociedade onde se insere, o Banco YETU prossegue tem definida uma política de apoio social e ambiental que, em cada momento, entende melhor corresponderem à prossecução da referida missão.

7. | Visão

“Ser a plataforma de referência em Angola para as soluções financeiras.”

- A Visão expressa de forma muito objectiva o que o Banco YETU quer ser e para onde se quer dirigir.
- O importante é transformar a Visão em realidade, obedecendo sempre aos seus princípios e aos seus valores.
- Ao designar-se como sendo uma referência, o Banco YETU transmite diariamente a confiança aos seus Clientes, sendo uma plataforma transparente, directa e dinâmica.
- O Banco YETU executa e dá resposta.
- O reconhecimento que o Banco YETU pretende obter através dos seus clientes e no mercado financeiro nacional e internacional advém da celeridade das suas operações e da total disponibilidade para servir os seus Clientes com rigor, com ética e transparência.

8. | Valores

Os Valores são referências ou marcos que contribuem de forma significativa para as tomadas de decisão. Os valores devem estar presentes e transparecer em todos os comportamentos e decisões dos Colaboradores do Banco, servindo de guia no exercício da responsabilidade e na conquista dos objectivos.

Os valores praticam-se porque têm tradução em comportamentos observáveis.

Os nossos Valores são:

- **Integridade** - porque nos permite criar relações de confiança, honestidade e respeito;
- **Consistência** - porque possibilita aos Clientes uma melhor planificação;

- **Criatividade** - porque nos permite inovar;
- **Flexibilidade** - porque nos permite adaptar às exigências do meio envolvente.

9. | Princípios Orientadores

Princípios são verdades profundas e fundamentais cuja aplicação é tendencialmente universal. O Princípio tem a ver com a origem, e por isso, precede aos Valores e o Banco YETU defende 7 princípios fundamentais:

1. Transparência

A transparência consiste na disponibilização e acessibilidade de toda a informação do Banco, salvaguardando as regras de confidencialidade. Pressupõe que o Banco YETU honra os seus compromissos de partilha de informação com os reguladores e que assegura a divulgação da informação internamente, bem como disponibiliza as informações necessárias e elaboradas especificamente para o Cliente YETU. O Banco reconhece que todas as informações precisam de ser trabalhadas de forma a serem transmitidas a diferentes intervenientes, de acordo com o código deontológico do sector bancário. A transparência é um Princípio inibidor da corrupção.

2. Responsabilidade

A responsabilidade implica assumir as consequências dos actos praticados, quer individualmente, quer em nome de um bem maior, que neste caso é o colectivo Banco YETU. É uma qualidade intrínseca de cada Colaborador do Banco, que sabe e reconhece que as suas acções têm impacto profundo na imagem e reputação do Banco. Ao desenvolver esta qualidade, o Colaborador do Banco YETU tem brio e diligência em todas as suas acções e reconhece os seus pontos de melhoria, desenvolvendo acções para reparar e/ou evitar actuações menos de acordo com os procedimentos.

3. Respeito

O respeito é o reconhecimento do valor de cada um e dos direitos dos Colaboradores do Banco, dos Clientes YETU e de toda a sociedade na relação de prestação de serviços bancários. O respeito permite a regulação interna do Banco bem como a interacção com o exterior, pois permite o cumprimento de normas e disposições legais. Por outro lado, o respeito implica reconhecer a individualidade, necessidades e motivações das outras pessoas, possibilitando o desenvolvimento de comportamentos de empatia e solidariedade.

4. Confidencialidade

A confidencialidade é a garantia do resguardo das informações facultadas ao Banco YETU, quer de clientes internos, quer de clientes YETU. Consiste em garantir que a informação é acessível apenas àqueles autorizados a ter acesso, o que sustenta a confiança no Banco.

5. Segurança

A segurança permite que todos os que interagem com o Banco, sintam que os riscos associados à relação comercial e/ou reguladora ou de parceria, estão mitigados ou que existem mecanismos eficazes e adequados para os gerir. No Banco YETU, os Colaboradores conhecem os potenciais riscos associados a cada área funcional e todo o Banco trabalha em parceria para desenvolver formas de gerir esses riscos. Esta gestão promove a confiança da sociedade no Banco YETU.

6. Agilidade

A agilidade é a capacidade de cada Colaborador ser rápido a dar repostas e/ou a encontrar soluções para todas as situações que se apresentam. Implica celeridade e também capacidade de adaptação a novos contextos e realidades. Pressupõe a capacidade de simplificar os processos para que a experiência emocional dos interlocutores seja mais positiva e benéfica, mantendo o rigor do cumprimento dos procedimentos.

7. Cooperação

A cooperação significa trabalhar com vista ao sucesso da actividade individual e ao sucesso da actividade dos outros. Na prática, reflecte a entejuda e a partilha de informação. Significa responder com entusiasmo e celeridade às solicitações dos outros, sabendo que este é o sentido da sua actividade. O bem-comum só se atinge com elevado sentido de cooperação. Por outro lado, a cooperação abrange todos os contributos que os profissionais do Banco dão para ajudar os Clientes a terem as melhores soluções na gestão da sua vida financeira. O trabalho de cada um é uma parcela contributiva para o desenvolvimento dos Clientes e, conseqüentemente, da economia Angolana.

10. | Responsabilidades

No exercício da sua actividade, o Banco YETU tem a obrigação de promover um bom ambiente de trabalho, que suporte os valores e o comportamento de Conduta e ética dos profissionais, bem como de envidar todos os esforços para dar a máxima satisfação possível aos legítimos interesses dos Clientes e assume o compromisso de tratar os interesses destes com equidade, transparência e imparcialidade.

O Banco YETU compromete-se ainda à:

- a) Dar prioridade aos interesses dos Clientes, quer em relação aos seus próprios interesses, quer em relação aos interesses dos membros dos seus órgãos sociais, do seu pessoal e demais Colaboradores, independentemente da sua natureza;
- b) Actuar em conformidade com os princípios e regras da livre e leal concorrência;
- c) Respeitar as Leis e regulamentos em vigor, no sector relacionado coma actividade bancária ou que se relacione com a mesma, de harmonia com a democracia, tolerância e igualdade de oportunidades;
- d) Respeitar as normas e princípios contabilísticos rigorosos, de modo a comunicar informações financeiras precisas e completas;
- e) Dispor de processos de controlo interno apropriados, de forma a garantir que os relatórios contabilísticos e financeiros respeitam as leis, os regulamentos e os requisitos de divulgação definidos pelo legislador;
- f) Respeitar os princípios de Higiene, Segurança e saúde das pessoas no local de trabalho, na medida em que constituem uma preocupação do Banco que cumpre com as normas de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho ("HSST"), de acordo com o disposto na "Política de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho";
- g) Que todos os Colaboradores tomem conhecimento da Política de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho e observem as regras vigentes sobre HSST contempladas na política, de forma a garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável, limpo e produtivo;
- h) Garantir a segurança de Colaboradores e Clientes, utilizando meios de vigilância electrónicos ou outros, suportados por equipamentos tecnológicos nas suas instalações, em observância das regras vigentes sobre HSST.

O Colaborador assume o compromisso de desempenhar a sua actividade de modo responsável, assumindo perante os Clientes um comportamento coerente com a Integridade, Transparência, Lealdade e Imparcialidade, incluindo tratar com educação, urbanidade e cortesia os Clientes, mantendo uma atitude de diálogo e fornecendo-lhes informações verdadeiras, claras, actuais, precisas e adequadas ao esclarecimento por eles pretendido ou à sua tomada de decisão consciente e fundamentada.

11. | Deveres Gerais

Consideram-se deveres gerais o **Dever de Integridade e Honestidade**. O **Banco YETU** e os seus Colaboradores devem pautar o seu desempenho profissional pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais, regulamentares e internas em vigor.

12. | Oferta e Contratação de Produtos e Serviços

1. Os Colaboradores devem apenas dar a conhecer aos clientes os produtos e serviços adequados às suas características e necessidades, e a sua contratação deve ser feita apenas depois que o Cliente entenda as suas características, rendimentos, riscos e custos.
2. Constituem nos termos do número anterior, obrigações acessórias do Colaborador o seguinte:
 - a) Informar aos clientes com imparcialidade sobre os diversos produtos e serviços, explicando todos os elementos para a sua contratação;
 - b) Evitar a contratação de produtos ou serviços com o único fim de gerar comissões ou receitas para si mesmo;
 - c) Aplicar as comissões em vigor ou as condições comerciais aprovadas em cada caso;
 - d) Não oferecer vantagens ou benefícios a alguns Clientes em detrimento de outros;
 - e) Promover a oferta dos produtos e serviços de acordo com os procedimentos internos em vigor;
 - f) Não adoptar uma conduta que possa supor engano ou falta de informação relevante na publicidade, comercialização e venda de produtos e serviços.

13. | Protecção dos Bens do Banco

1. Os Colaboradores devem usar com prudência e zelo, os bens, os equipamentos e as instalações do Banco, bem como outros meios colocados à sua disposição, no âmbito da sua actividade, devendo mantê-los em bom estado de conservação, evitando a ocorrência de desperdícios.
2. O Banco YETU assegura, por todos os meios legais ao seu dispor, a protecção dos activos cuja gestão ou custódia lhe tenha sido cometida, quer sejam da propriedade de clientes, quer do próprio Banco YETU. A expressão activos do Banco YETU compreende, ainda que não só: activos corpóreos, informação confidencial e propriedade intelectual.
3. Com vista ao cumprimento do disposto no número anterior, os Colaboradores devem conhecer e compreender as regras internas sobre segurança do Banco YETU, estarem atentos e comunicar qualquer perda ou risco de perda de bens do Banco YETU ao Responsável da sua Direcção, ao Gabinete de Auditoria Interna, ao Gabinete de Risco e à Direcção de Património e Logística, logo que tenham conhecimento ou suspeita dos mesmos.

14. | Sistemas de Comunicação e Equipamentos Electrónicos

1. Os Colaboradores devem cumprir com as regras definidas sobre os acessos físicos e digitais.
2. Os Colaboradores devem ser cautelosos no uso dos sistemas de comunicação e equipamentos do Banco YETU. O uso pessoal destes sistemas deve ser mínimo e restringido ao estritamente necessário.

15. | Conflitos de Interesses Potencialmente Danosos para os Clientes

1. Com objectivo de identificar os tipos de conflitos de interesses que podem surgir no decurso da prestação de serviços que resultem em prejuízo dos interesses de um Cliente, o Banco YETU toma em consideração o facto de uma entidade relevante, ou uma pessoa directa ou indirectamente controlada pelo Banco, estiver abrangida por uma das seguintes situações:
 - a) O Banco YETU ou essa pessoa está em posição de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda igualmente financeira às expensas do cliente;
 - b) O Banco YETU ou essa pessoa tem um interesse no resultado do serviço prestado ao cliente ou na transacção efectuada pelo cliente, diferente do interesse manifestado pelo Cliente no resultado pretendido;
 - c) O Banco YETU ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecimento de um cliente ou grupo de clientes diferente em detrimento dos interesses do cliente;
 - d) O Banco YETU ou essa pessoa desenvolve a mesma actividade económica do cliente;
 - e) O Banco YETU ou essa pessoa recebe ou receberá de outrem, que não do cliente, um benefício em relação ao serviço prestado ao cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não o relativo às comissões ou remunerações normais acordadas com o Cliente para a prestação do serviço contratado.
2. Podem ocorrer conflitos de interesses entre o Banco YETU e um cliente, uma Pessoa Relevante e um cliente, dois ou mais clientes do Banco YETU, ou o Banco YETU como distribuidor de um cliente.
3. O conceito de pessoa Relevante abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:
 - a) Membros do Conselho de Administração, Fiscal ou Comissão Executiva de qualquer das Entidades Bancárias envolvidas;
 - b) Responsáveis, quadros Directivos e quaisquer outros Colaboradores do Banco;
 - c) Qualquer pessoa que preste serviços ao Banco YETU e que, trabalhando sob seu controlo e responsabilidade assegure a prestação de serviços incluídos na actividade do Banco YETU;
 - d) Qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ao Banco em regime de subcontratação.

16. | Deveres Para Com o Mercado

Práticas de Mercado

O Banco YETU observa de forma rigorosa e exigente as práticas de mercado e da concorrência inerentes às actividades que exerce.

Defesa de Mercado

Sem prejuízo das normas legais ou regulamentares aplicáveis, o Banco YETU dispõe de documentos internos reguladores de aspectos específicos do exercício da actividade de intermediação financeira, onde acolhe as melhores práticas do mercado.

É interdita a divulgação de informações falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em outras actuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados, ou à perturbação da sua transparência e credibilidade.

17. | Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo

1. Os membros dos Órgãos Sociais e os Colaboradores devem cumprir de forma diligente as disposições legais e regulamentares, bem como as normas e procedimentos internos, que, em cada momento, se encontrem em vigor com a vista à prevenção e combate ao branqueamento de capitais.
2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto em legislação específica sobre a matéria, os Colaboradores do Banco YETU têm o dever de impedir a utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamento de capitais, devendo para o efeito comunicar ao seu superior hierárquico e ao Gabinete de *Compliance* a realização de operações que, pela sua natureza, montantes e características, possam indiciar a utilização de valores provenientes de actividades ilícitas e a prática de crimes no âmbito do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

18. | Informação Privilegiada

1. Qualquer membro dos Órgãos Sociais ou Colaborador que tenha acesso à informação privilegiada, por qualquer meio, está impedido de a transmitir para além do âmbito normal das suas funções ou de a utilizar enquanto a mesma não for tornada pública, sendo-lhe nomeadamente vedado negociar um valor mobiliário, ou qualquer derivado que tenha como activo subjacente um valor mobiliário, em virtude do conhecimento que possa ter, pelo exercício das suas funções, de ordens de compra ou de venda dos mesmos.
2. Para efeitos do presente Código entende-se por informação privilegiada, toda a informação não tornada pública que, sendo precisa e dizendo respeito, directa ou indirectamente, a qualquer emitente ou a valores mobiliários ou instrumentos derivados, seria idónea se lhe fosse dada publicidade, para influenciar de maneira sensível o seu preço no mercado.

19. | Cooperação com as Autoridades de Supervisão

O Banco YETU deverá cooperar prontamente com as autoridades de supervisão, em estrito enquadramento das normas legais, atento o âmbito das atribuições específicas daquelas entidades, abstendo-se de levantar obstáculos ao exercício das suas funções e prestando as informações solicitadas de forma rigorosa, clara e atempada.

20. | Deveres Para Com o Meio Envoltente

1. Sustentabilidade

Os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem procurar sempre assegurar a continuidade do Banco YETU a longo prazo, permitindo o seu desenvolvimento sustentado, o que implica, designadamente, a identificação e gestão de riscos numa perspectiva de longo prazo, com enfoque na rentabilidade e perpetuidade da Instituição, bem como a adopção de critérios de sustentabilidade na concepção dos produtos financeiros que promove junto dos seus Clientes.

2. Ambiente

O Banco YETU minimiza os impactos ambientais resultantes da sua actividade, procurando sempre a optimização dos recursos disponíveis e a prevenção do desperdício.

3. Utilização de Equipamentos

Os Colaboradores devem zelar pela conservação de equipamentos e outros meios de trabalho colocados à sua disposição, evitando a inconveniente utilização dos mesmos ou a ocorrência de desperdícios, concorrendo para a sua gestão eficiente.

4. Internet e Correio Electrónico

A utilização da Internet e do correio electrónico para fins privados não relacionados com actividades de serviço deve ser excepcional, breve e não interferir com:

- i. O rendimento dos respectivos servidores;
 - ii. A produtividade do Colaborador;
 - iii. A actividade do Banco YETU.
- a. O dever de cooperação com as Autoridades de Supervisão, a que se reporta o art.º 27º, manifesta-se, em especial, no dever do Colaborador manter a caixa de correio electrónico que lhe está destinada por razões de serviço e o conteúdo das mensagens nela armazenadas, permanentemente disponíveis para controlo e auditoria por parte do Banco YETU, cabendo ao Colaborador o ónus de proceder à eliminação imediata dos e-mail privados, recebidos ou enviados, que considere não deverem ser lidos por outras pessoas.
 - b. Não é permitido importar software não licenciado e exportar software da infra-estrutura tecnológica, exceptuando-se daquela proibição a realização de download por parte de Colaboradores devidamente autorizados por escrito pela respectiva hierarquia, no que respeita a software constante da lista de fornecedores com quem o Banco YETU tem contratos e que o disponibilizam via Internet ou de outro software que, não sendo de fornecedores, seja considerado relevante para a actividade da Direcção por cada hierarquia.
 - c. É proibida aos Colaboradores a utilização de quaisquer redes sociais, a partir de instalações do Banco YETU, estando excepcionalmente dispensados desta proibição aqueles cujo trabalho a respectiva hierarquia tenha reconhecido por escrito implicar tal utilização.
 - d. Os Colaboradores não devem associar a imagem e o nome do Banco YETU, em termos de fotografias, logótipo e marcas, bem como os produtos e serviços da Instituição às suas actividades nas redes sociais. Não devem ainda referenciar o "Banco YETU" ou outra qualquer designação ou marca que referencie o Banco YETU em fóruns de debates de natureza política, ideológica, económica ou outra, nas referidas redes sociais.

21. | Organização Interna

1. O Banco YETU adota uma estrutura organizacional eficiente, transparente e perceptível, que serve de suporte ao desenvolvimento da actividade e à implementação de um sistema de controlo adequado e eficaz, no sentido de assegurar que as operações são efectuadas de forma adequada, prudente e sustentável.
2. A estrutura organizacional assenta numa definição coerente, clara e objectiva das competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e função, das linhas de reporte e de autoridade, bem como do grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções e contemplar uma adequada segregação de funções potencialmente conflituantes.
3. A estrutura organizacional, incluindo as competências e responsabilidades de cada unidade de estrutura e/ ou função, as linhas de reporte e de autoridade e o grau e âmbito de cooperação entre as diversas unidades de estrutura ou funções, devem ser documentadas, analisadas e revistas periodicamente, a fim de garantir a sua permanente adequação às necessidades do Banco YETU em cada momento existentes.

22. | Prevenção de Potenciais Conflitos de Interesses

1. O Conflito de interesses surge quando os Colaboradores têm um interesse pessoal em determinada matéria que pode influenciar o desempenho imparcial das suas funções. Este interesse pessoal poderá ser qualquer vantagem para o próprio, para os seus familiares ou para amigos.
2. Os Colaboradores podem ter com as diversas entidades do Banco YETU relações de clientela, desde que sejam relacionadas com o objecto social da respectiva entidade e em condições de mercado ou em condições estabelecidas em carácter geral para os Colaboradores. Devem abster-se de participar em transacções de qualquer tipo realizadas por uma entidade do Banco YETU nas quais houver algum interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada a si, conseqüentemente:
 - a) Não devem participar nem influenciar nos procedimentos destinados à contratação de produtos, serviços ou pessoas com os quais os Colaboradores tenham algum vínculo familiar;
 - b) Não podem dar tratamento nem condições especiais de trabalho baseadas em relações pessoais ou familiares.
3. De modo a prevenir situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, os Colaboradores devem proceder a uma avaliação cuidada de cada situação, procurar aconselhamento especializado no seio do Banco YETU, identificar e reportar prontamente os seus superiores hierárquicos de quaisquer situações que possam consubstanciar conflitos de interesses e que, por essa razão, possam comprometer a observância integral das normas de conduta aplicáveis e dos mais elevados padrões éticos, nomeadamente:

- a) Actividades, empresariais externas exercidas por Colaboradores susceptíveis de darem origem a conflitos de interesses com o Banco;
- b) Oportunidades de negócios identificadas pelos Colaboradores ao serviço do Banco YETU, ou fazendo uso de informações obtidas por causa do exercício das suas funções, susceptíveis de originar um conflito de interesses com o Banco YETU;
- c) Transacções comerciais entre o Banco YETU e qualquer entidade na qual o Colaborador, ou qualquer das pessoas mencionadas acima, tenha interesse directo ou indirecto;
- d) Transacções pessoais dos Colaboradores e seus familiares com o Banco YETU, aos quais os serviços disponibilizados pelo Banco YETU devem ser prestados nos mesmos termos e condições em que são prestados a outras pessoas na mesma análoga situação.

23. | Relacionamento com as demais Instituições Financeiras

1. No exercício da sua actividade e nas relações com as demais Instituições Financeiras, Bancárias e não Bancárias, o Banco YETU rege-se pela observância estrita do princípio da concorrência leal, tratando-as com o mesmo respeito que lhe é devido.
2. Os Colaboradores devem abster-se de fazer quaisquer comentários que possam afectar a honra e a reputação comercial dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de rumores sobre eles.

24. | Código de Colaborador e Password

1. O conjunto de elementos definido como código de acesso/*password* é a chave de acesso única, atribuída exclusivamente a cada Colaborador, de acordo com as funções desempenhadas, para aceder ao sistema informático, realizar e autorizar operações.
2. Os códigos de Colaborador e respectiva *password* são atribuídos de forma singular, sendo que:
 - a) São pessoais e intransmissíveis;
 - b) A sua divulgação a colegas e outros terceiros é proibida;
 - c) A sua utilização indevida é da inteira responsabilidade do Colaborador;
 - d) A sua obtenção de forma fraudulenta ou utilização abusiva por outro Colaborador leva a processo disciplinar e respectiva responsabilização criminal pelas operações realizadas.

25. | Nome, instalações, relações do Banco e propriedade intelectual

1. As marcas registadas do Banco YETU, o nome e o logotipo, as suas instalações e as relações profissionais que se estabeleçam, não podem ser utilizadas pelos Colaboradores para benefício pessoal ou para desenvolvimento de trabalho não relacionado com o Banco YETU.
2. Os Colaboradores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e o direito de uso relativamente a projectos, sistemas informáticos, equipamentos, normativos, obras, trabalhos concebidos ou desenvolvidos pelo Banco YETU.
3. A reprodução ou divulgação a terceiros é expressamente proibida, salvo autorização escrita do superior hierárquico e do Administrador do pelouro.

26. | Disposições Finais

1. A violação, negligente ou dolosa, por acção ou omissão, e ainda que na forma tentada, das normas previstas no presente Código de Conduta, constitui infracção disciplinar punível, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil a que os factos integrantes dessa violação possam concomitantemente dar lugar.
2. As alterações a que futuramente houver lugar, salvo quando decorram directamente de imperativo legal, serão necessária e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
3. Ressalva-se, porém, a documentação relativa aos procedimentos de tratamento de reclamações que é modificável a todo o tempo, pelo processo estabelecido para as modificações de documentos internos.
4. Sem prejuízo de outras iniciativas, o responsável da Direcção de Recursos Humanos poderá apresentar, sempre que entenda conveniente, as propostas de alteração que se julgarem necessárias.

--//--

